



Governo do Estado de São Paulo  
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente  
Expediente do Gabinete

**PORTARIA NORMATIVA Nº 468/2024**

A PRESIDENTE da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e

Considerando a Estratégia de Governo Digital 2023-2026 do Governo do Estado de São Paulo, instituída pelo Decreto Estadual nº 67.799/2023;

Considerando a necessidade de alinhamento estratégico da ATI junto à Diretoria Executiva da Fundação CASA-SP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a **Política de Governança de Tecnologia da Informação (TI)** no âmbito da Fundação CASA-SP, nos termos desta Portaria.

**Art. 2º** Para os fins desta Portaria, considera-se:

- I - COBIT: Control Objectives for Information and Related Technologies, que em português significa "Objetivos de Controle para Informação e Tecnologia Relacionada", que se constitui como uma estrutura que define o projeto e fornece ferramentas necessárias para gerenciamento de TI, incluindo boas práticas e recomendações para a governança e gestão de TI;
- II - ITIL: Information Technology Infrastructure Library, ou Biblioteca de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, que constitui uma biblioteca de melhores práticas para gerenciamento de serviços de TI, bem como a melhoria do suporte e níveis de serviços;
- III - TI: sigla para Tecnologia da Informação, que se constitui como um conjunto de atividades e soluções que utilizam recursos tecnológicos para armazenar, processar, utilizar e transmitir informações;
- IV - PDTIC: Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- V - LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei Federal nº 13.709/2018;
- VI - ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados, autarquia vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, que tem como missão

zelar pela proteção de dados pessoais; e

VII - ATI: Assessoria de Tecnologia da Informação: setor da Fundação CASA-SP ao qual compete, entre outras atribuições, gerenciar, otimizar e inovar infraestruturas tecnológicas da Instituição.

**Art. 3º** A Política de Governança de TI visa assegurar que os processos de TI estejam alinhados à Estratégia de Governo Digital do Estado de São Paulo e aos objetivos estratégicos da Fundação CASA-SP.

**Art. 4º** São objetivos da Política de Governança de TI:

- I - Alinhamento Estratégico: Garantir que as soluções e processos de TI estejam integrados ao planejamento estratégico da Fundação CASA-SP e aos objetivos definidos na Estratégia de Governo Digital do Estado de São Paulo;
- II - Entrega de Valor: Maximizar o retorno sobre os investimentos em TI, garantindo que os serviços e soluções atendam às necessidades dos usuários e à eficiência administrativa;
- III - Gestão de Riscos: Identificar, monitorar e mitigar os riscos relacionados à Tecnologia da Informação, especialmente em áreas críticas como segurança da informação e continuidade de negócios;
- IV - Otimização de Recursos: Assegurar o uso eficiente e sustentável dos recursos de TI, promovendo a padronização e otimização de infraestruturas e serviços;
- V - Inovação e Melhoria Contínua: Estimular a modernização tecnológica e a melhoria constante dos processos de TI;
- VI - Conformidade: Assegurar que as práticas de TI estejam em conformidade com as regulamentações internas e externas, inclusive no tocante à LGPD, segurança da informação e auditorias.

**Art. 5º** O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) deverá estar alinhado com o planejamento estratégico da Fundação CASA-SP e ser revisado periodicamente.

**Art. 6º** As responsabilidades da governança de TI no âmbito da Fundação CASA serão distribuídas da seguinte forma:

- I - Gabinete da Presidência: responsável por supervisionar e direcionar a implementação da Política de Governança de TI, bem como assegurar o alinhamento estratégico e a entrega de valor;
- II - Assessoria de Tecnologia da Informação - ATI: responsável pela implementação operacional da Política de Governança, coordenação de projetos de TI e gestão da infraestrutura tecnológica;
- III - Unidades de Negócio: responsáveis por fornecer as necessidades e demandas relacionadas a TI, e colaborar na definição de requisitos e

acompanhamento de projetos; e

IV - Encarregado de Proteção de Dados: Em conformidade com a LGPD, o encarregado será responsável por garantir a proteção de dados pessoais tratados no âmbito da Fundação CASA-SP e atuar como ponto de contato para os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**Art. 7º** A gestão de riscos de TI será conduzida com base nas práticas do COBIT, estabelecendo controles internos eficazes para minimizar ameaças à segurança da informação, falhas operacionais e descontinuidade de serviços.

**Art. 8º** As práticas recomendadas pela ITIL serão observadas para o gerenciamento de incidentes, problemas, mudanças e melhorias contínuas no catálogo de serviços de TI, garantindo a qualidade e a satisfação dos usuários.

**Art. 9º** A ATI deverá assegurar que todos os processos de TI sejam submetidos a revisões periódicas, conforme os objetivos e diretrizes de governança estabelecidos, de modo a garantir a conformidade com a legislação vigente, a efetividade no uso de recursos e a segurança da informação.

**Art.10** A fim de detalhar as diretrizes e práticas de governança de TI, a ATI produzirá e manterá atualizado Regulamentos específicos com as seguintes políticas que deverão ser conhecidas e adotadas pelos servidores da Fundação CASA-SP:

- I - Política de Backup e Recuperação de Dados;
- II - Política de Continuidade Operacional de TI;
- III - Política de Gestão de Acessos;
- IV - Política de Gestão de Ativos de TI;
- V - Política de Gestão de Capacidade e Desempenho;
- VI - Política de Gestão de Incidentes e Problemas;
- VII - Política de Gestão de Mudanças;
- VIII - Política de Gestão de Serviços de TI;
- IX - Política de Proteção de Dados e Privacidade;
- X - Política de Segurança da Informação;
- XI - Política de Serviços de Mensageria e Telefonia; e
- XII - Política de Uso Aceitável de TI.

**Parágrafo único.** Os Regulamentos deverão ser aprovados pelo Gabinete da Presidência.

**Art. 11** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**Ana Claudia Carletto**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Carletto, Presidente**, em 11/11/2024, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0045931126** e o código CRC **A9014D87**.